



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N ° 33/2002.**

Modifica dispositivos no “caput” do Art. 79, e incisos I, II, V, VII, X e XX e § 3º, bem como Suprime o inciso XIII do referido Art. da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O Artigo 79, “caput”, incisos I, II, V, VII, X e XX e § 3º da Lei Orgânica do Município de Avaré, tem modificada a sua redação, bem como suprimido o inciso XIII, renumerando-se automaticamente o inciso XIV e seguintes, nos seguintes termos:

“Art. 79 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência**, e também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, **assim como aos estrangeiros**, que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

***DX*** – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, **as quais não poderão ultrapassar período superior a 12 meses e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo”.**

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo único do art. 76 desta Lei, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir suas áreas de atuação;

(...)

§ 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especificamente:

I – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;


III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

(...)"

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente

  
**WANDER MANOEL GONÇALVES**  
Vice Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS**  
1.º Secretário

  
**MARCELO JOSÉ ORTEGA**  
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

  
**IRANY FRAGOSO FIDÊNCIO**  
Diretora da Secretaria

Processo n.º 290/2002

Emenda n.º 24/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara